



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.892, DE 2023

(Da Sra. Professora Goreth)

Cria o Fundo Estudantil de Incentivo ao Protagonismo Juvenil para Estudantes da Rede Pública Estadual e Federal

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10414/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(da Sr^a. Professora Goreth)

*Cria o Fundo Estudantil de Incentivo ao
Protagonismo Juvenil para Estudantes da Rede
Pública Estadual e Federal*

Apresentação: 11/08/2023 17:57:00.233 - Mesa

PL n.3892/2023

Art. 1º Fica criado o Fundo Estudantil de Incentivo ao Protagonismo Juvenil para Estudantes da Rede Pública Estadual e Federal, com o objetivo de apoiar a participação de estudantes em eventos científicos, políticos, educacionais, culturais e esportivos, bem como incentivar projetos de cunho socioambiental e de empreendedorismo social.

Art. 2º O Fundo Estudantil será gerido por um conselho gestor, composto por representantes do poder executivo, de universidades e da sociedade civil.

Art. 3º O Fundo Estudantil poderá ser utilizado para:

I - custear passagens aéreas, hospedagem e alimentação de estudantes da rede pública estadual e federal que necessitem representar seus estados ou o país em eventos externos nas áreas científicas, política, educacional, cultural e esportiva;

II - apoiar financeiramente projetos na área socioambiental ou de empreendedorismo social proposto por estudantes da rede pública estadual e federal;

III - apoiar financeiramente projetos na área do empreendedorismo social propostos por estudantes da rede pública estadual e federal;

IV - financiar pesquisas de relevante impacto social realizado por estudantes da rede pública estadual e federal.

V - financiar intercâmbios de estudantes em universidades no exterior.

Art. 4º O Fundo Estudantil será financiado com recursos provenientes do orçamento da União, dos estados e do Distrito Federal, bem como de doações e de outras fontes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Estudantil de Incentivo ao Protagonismo Juvenil tem como objetivo principal apoiar a participação de estudantes da rede pública estadual e federal em eventos científicos, políticos, educacionais, culturais e esportivos, além de incentivar projetos na área socioambiental ou de empreendedorismo social.

A iniciativa visa a valorização do protagonismo juvenil, estimulando a participação dos estudantes em atividades que promovam a sua formação integral, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como liderança, trabalho em equipe e resiliência.

No Brasil, milhares de alunos são oportunizados a diversas experiências no país e fora do país, mas não possuem amparo de financiamento para assumir despesas necessárias de locomoção e ajuda de custo, as vezes ficando para secretarias de desporto e educação, que na maioria das vezes não encontra amparo ou consenso jurídico para garantir o apoio a esses estudantes, o que por sua vez ocasiona diversas frustrações e até desistências por parte dos estudantes à buscar um futuro vocacionado.

Além disso, o Fundo Estudantil também poderá financiar pesquisas ou intercâmbio de estudantes em universidades no exterior, o que contribuirá para o aprimoramento acadêmico e profissional dos jovens brasileiros.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca estabelecer um instrumento que possa efetivamente contribuir para a ampliação das oportunidades educacionais e para o fortalecimento da formação dos estudantes da rede pública estadual e federal, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, em de Abril de 2023.

Deputada Professora Goreth

PDT - AP

